



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO E ADICIONAIS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, ALTERA OS ANEXOS V, VIII E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o salário e adicional pelo exercício de função de confiança dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP reajustados, a título de revisão geral anual, em 4,7094% (quatro inteiros e sete mil e noventa e quatro décimos de milésimo por cento).

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º da presente Lei refere-se à recomposição da perda inflacionária e tem como base de cálculo/referência o índice oficial da inflação aplicado para o reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Lei e seus Anexos I, II e III dão nova redação aos Anexos V, VIII e IX da Lei Municipal Nº 1.313, de 30 (trinta) de novembro do ano de 2011.

Art. 4º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do ano de 2020.

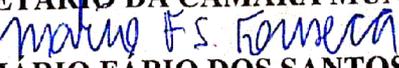
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 02 (dois) de março de 2020.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2019/2020):


DOMINGOS SÁVIO GIOVANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


MÁRIO FÁBIO DOS SANTOS FONSECA
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

APROVADO

Lavrinhass, 18/03/2020

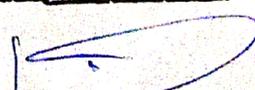


Presidente

09 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência

APROVADO

Lavrinhass, 18/03/2020



Presidente

09 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO V

VALOR DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança	Valor do Adicional
Diretor da Administração Geral	R\$ 1.325,28



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Empregos Efetivos	Nível	Referência	Salário
Serviços Gerais	I	I	R\$ 1.185,23
	II	II	R\$ 1.303,74
	III	III	R\$ 1.564,44
Motorista	I	IV	R\$ 2.042,00
	II	V	R\$ 2.246,19
	III	VI	R\$ 2.695,42
Técnico Legislativo	I	VII	R\$ 1.238,76
	II	VIII	R\$ 1.362,63
	III	IX	R\$ 1.635,17
	IV	X	R\$ 2.126,04
Procurador Jurídico	I	XI	R\$ 4.917,33
	II	XII	R\$ 5.409,05
	III	XIII	R\$ 6.490,86
	IV	XIV	R\$ 8.438,13



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO IX

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Emprego Público em Comissão	Salário
Assessor Parlamentar	R\$ 1.774,25



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO E ADICIONAIS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, ALTERA OS ANEXOS V, VIII E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar em 4,7094% (quatro inteiros e sete mil e noventa e quatro décimos de milésimo por cento), a título de revisão geral anual, o salário e adicional pelo exercício de função de confiança dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Desta forma, em obediência ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a concessão da revisão geral anual de 4,7094% (quatro inteiros e sete mil e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) refere-se à recomposição da perda inflacionária e tem como base de cálculo/referência o índice oficial da inflação aplicado para o reajuste do salário mínimo nacional.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei acha-se igualmente em conformidade com a Lei Municipal 1.542 (hum mil quinhentos e quarenta e dois), de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2020, a qual “Dispõe sobre o Índice de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências”. Referido dispositivo, cumpre enaltecer, concedeu aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo de Lavrinhas a revisão geral anual de 4,7094 %, fixando como base de cálculo/referência o índice oficial da inflação aplicado para o reajuste do salário mínimo nacional.

Nesta oportunidade vale reportarmo-nos ao texto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Consigne-se que os valores que serão alcançados com a folha de pagamento estão dentro dos limites fixados pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal Nº 101/2000, conforme anexo impacto financeiro.

Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, instrui igualmente o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, atestando que o aumento da despesa em comento possui adequação orçamentária e financeira, bem como atende a todos os limites legais e constitucionais.

Por fim, solicitamos os efeitos retroativos da Lei para garantir que a revisão geral anual já venha incluída no pagamento do salário e adicional do mês de março do corrente ano. Nesta



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

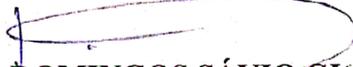
oportunidade vale reportarmo-nos ao artigo 98 da Lei Municipal Nº 1.313, de 30 (trinta) de novembro do ano de 2011, senão vejamos:

“Art. 98. Aos Empregados Públicos da Câmara Municipal é assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sendo eleita como data base o mês de março de cada ano”.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Mesa Diretora espera que esta respeitável Casa de Leis aprove, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 02 (dois) de março de 2020.

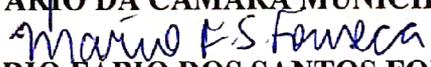
MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2019/2020):


DOMINGOS SÁVIO GIOVANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


MÁRIO FÁBIO DOS SANTOS FONSECA

SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP